

GUIA

PARA PARCEIROS
E ENTES SUBNACIONAIS



Gestão da Ética na Administração Pública



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA
PALÁCIO DO PLANALTO - ANEXO III - ALA B - SALA 209
BRASÍLIA/DF - (61) 3411-2924

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

RICARDO WAGNER DE ARAÚJO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

ANA MARIA MELO DUARTE GUIMARÃES
SECRETÁRIA-EXECUTIVA SUBSTITUTA

ORGANIZAÇÃO:
SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

ELABORAÇÃO:
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA PÚBLICA
CLARICE KNIHS - COORDENADORA-GERAL
ANA MARIA MACHADO MARQUES
ELIANE DE GODOI MENEZES
NATÁLIA MORATO
SARA ROZENDO (ESTAGIÁRIA)

CONTATOS:
ETICASE@PRESIDENCIA.GOV.BR / (61) 3411-2924

Brasília, dezembro de 2022

Sumário

1. Apresentação
2. Conceitos iniciais sobre Ética
3. Breve histórico sobre a evolução da Ética Pública no Brasil
4. Introdução ao Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal
5. Legislação Básica: Código de Ética Profissional do Servidor Público
6. Composição das Comissões de Ética
7. Atribuições das Comissões de Ética
8. Atribuições do Dirigente
9. Aspectos Finais para Implementação de um Sistema de Gestão da Ética Pública

ANEXOS

- I - SUGESTÃO DE MINUTA PARA CRIAÇÃO DE CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO
- II - MINUTA DE NORMATIVO PARA CRIAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA NO ÂMBITO MUNICIPAL/ESTADUAL

1) Apresentação

O presente Guia de Introdução à Gestão da Ética na Administração Pública foi elaborado pela Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública (SECEP), em nome da Comissão de Ética Pública (CEP), com o objetivo de oferecer as principais orientações sobre gestão da ética pública aos gestores e autoridades de estados, municípios e entidades signatárias de Protocolos de Intenção junto à CEP.

O documento apresenta, sucintamente, a estrutura do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal (SGEP), de modo a inspirar e orientar outros entes da federação a instituir seus próprios Sistemas de Gestão da Ética Pública. O objetivo é disseminar padrões de comportamento ético junto aos servidores e agentes públicos de todas as esferas de governo, considerando as condições, peculiaridades e âmbito de atuação de cada unidade da federação.

Propõe-se, portanto, que este Guia torne-se referência sobre a matéria para todos os estados, municípios e entidades parceiras da CEP na busca do fortalecimento da ética e na consequente melhoria da prestação do serviço público sem, contudo, impor um modelo pronto e acabado e levando-se em consideração a autonomia de cada ente federativo.

Nas próximas páginas, serão expostos os fundamentos da gestão da ética pública no executivo federal, a descrição dos principais normativos que regem a matéria e orientações básicas para implementar a gestão da ética no âmbito do ente ou instituição na forma de Boas Práticas.

Em anexo a este Guia, seguem minutas de normativos para criar o Código de Ética Profissional do Servidor/Empregado Estadual/Municipal, bem como proposta de normativo (Decreto ou Lei) para criar o respectivo Sistema de Gestão da Ética.

2) Conceitos Iniciais sobre Ética

O que é Ética?

A palavra "Ética" vem do termo grego *ethos*, que tem dois significados diferentes. Um primeiro significado é o de casa ou morada. O segundo é de hábito ou comportamento que resulta da repetição constante.

O que têm a ver esses dois sentidos etimológicos de *ethos*? Como isso pode nos ajudar a entender o que é ética?

Pode-se dizer que a casa do ser humano é algo que o separa do mundo natural, é o lugar que o abriga das ameaças e desafios do mundo (chuva, animais ferozes etc). Nesse sentido, a ética tem a ver com algo que é próprio de todo ser humano, enquanto um ser que se distingue do restante da natureza.

O outro sentido de *ethos* complementa aquele na medida em que o hábito ou costume são resultados de uma ação repetitiva, mas que não é meramente instintiva como no caso dos animais não humanos. Pelo hábito, o ser humano acumula e põe em prática um conhecimento que vem da sua própria experiência e de outros.

A Ética das Virtudes de Aristóteles:

O conceito de virtude tem origem na Grécia com a palavra *areté*, que também pode ser traduzida como excelência. Foi traduzida para o latim como *virtus*, que é a sua raiz em português. Virtude, segundo Aristóteles, é uma disposição adquirida para fazer o bem. A virtude é a mediana entre dois vícios, é a excelência da doutrina, ou seja, o "justo meio" está acima dos extremos; o cume, do ponto de vista de um valor, enquanto assinala a afirmação da razão sobre o irracional. Assim, a virtude está no encontrar qual é o meio termo para cada indivíduo nas suas ações, porém, para isso, deve-se ter uma disposição de caráter por parte destes. De acordo com Aristóteles, as virtudes se aperfeiçoam com o hábito.

Caso queira saber mais sobre os fundamentos históricos e filosóficos da Ética, convidamos você a conhecer o curso Ética e Serviço Público, no formato EaD, oferecido pela CEP, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

3) Breve Histórico sobre a Gestão da Ética Pública no Brasil

O período anterior à Gestão da Ética Pública no Brasil foi marcado por um cenário de insatisfações da sociedade civil em relação às imperfeições dos sistemas políticos, especialmente quanto ao comportamento das autoridades públicas.

Havia comportamentos gerados pela dificuldade de separação das esferas pública e privada e uma iminente necessidade de se prevenir desvios de conduta praticados em detrimento de valores éticos. Aliado a isso, organismos internacionais aprovaram convenções multilaterais contra a corrupção, das quais o Brasil é signatário:



Nesse contexto, tendo como base a insatisfação da sociedade com a atuação da administração pública, em 1994 foi editado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Além de definir padrões de comportamento esperados dos servidores e empregados públicos federais, o normativo instituiu a criação de comissão de ética em todo órgão ou entidade pública federal. Atualmente, essas comissões são conhecidas como comissões de ética setoriais.

Em continuidade, em 1999 foi criada a Comissão de Ética Pública (CEP), vinculada ao Presidente da República e voltada a orientar e fiscalizar o respeito à ética junto aos integrantes da Alta Administração Pública Federal.

Em 21 de agosto de 2000, cumprindo compromissos firmados nos acordos bilaterais e espelhando-se em boas práticas internacionais, foi instituído o Código de Conduta da Alta Administração Federal (CCAAF), que definiu balizas éticas a serem observadas pelos integrantes da Alta Administração Pública, quais sejam, Ministros de Estado, Secretários-Especiais, Presidentes e Diretores de Estatais, Reitores e autoridades nos cargos mais altos dos órgãos e entidades públicas federais. Atualmente, esse é o público alvo das ações da CEP em relação à aplicação do CAAF e à análise de conflito de interesses, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

Para organizar as ações relacionadas à matéria, em 1º de fevereiro de 2007, foi instituído o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, integrado pela Comissão de Ética Pública (CEP) e por todas as comissões de ética setoriais dos órgãos e entidades públicas federais, com a finalidade de promover atividades conjuntas que disponham sobre conduta ética no serviço público. Cabe à CEP a coordenação, avaliação e supervisão do Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo federal.

Estãos estabelecidos, assim, o arcabouço normativo e a estrutura organizacional que rege a gestão da ética no executivo federal brasileiro. Por meio do Sistema de Gestão da Ética, são implementados valores e regras éticas a serem respeitadas pelas altas autoridades das organizações públicas e por todos os servidores e empregados públicos federais, ou por todos aqueles que, de qualquer maneira, atuem no nome ou promovam os interesses da Administração Pública federal.

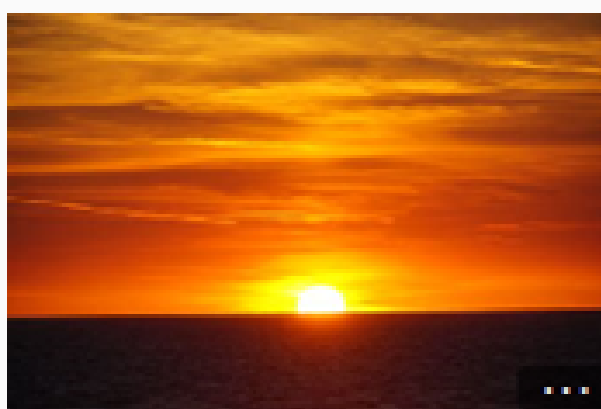
4) Introdução ao Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal

O que é a Comissão de Ética?

Para respondermos a essa pergunta, primeiro precisamos ressaltar e entender a importância que a Constituição Federal de 1988 deu à ética pública, definida no princípio da Moralidade, conforme artigo 37:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência (...)”*

Fica claro, assim, que a partir da CF/88 a ética passou a integrar as bases da gestão pública, junto com outros princípios que norteiam a conduta do agente público. Atitude íntegra e de respeito ao trabalho, zelo com os recursos públicos, probidade, boa-fé, urbanidade junto aos colegas e aos usuários dos serviços são alguns dos exemplos de atitudes que se esperam de qualquer agente público.



MORALIDADE



ÉTICA



**EM 1988, NA AURORA DE UMA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
O PRINCÍPIO DA MORALIDADE CONSOLIDOU A ÉTICA COMO BASE SOBRE A QUAL
DEVE ASSENTAR-SE O SERVIÇO PÚBLICO NO BRASIL.**

É importante perceber que, com a evolução da sociedade, o arcabouço legal que abrange a gestão da ética no Poder Executivo Federal foi criado e ampliado, ao longo do tempo.

Como citado em parágrafos anteriores, a base legal iniciou-se em 1994, com a criação do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e das comissões de ética setoriais (Decreto 1171, de 22 de junho de 1994). Ampliou-se em 1999, com a criação da Comissão de Ética Pública (Decreto de 26 de maio de 1999), e firmou-se em 2007, com a instituição do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal (Decreto nº 6029, de 1º de fevereiro de 2007).

Para entender a interligação entre esses três normativos e suas disposições, precisamos relacionar seus principais atores e instrumentos:

1) Comissão de Ética Pública (CEP)

Vinculada ao Presidente da República, é o órgão central do Poder executivo Federal em matéria de gestão da ética pública. É uma instituição Colegiada, formada por até sete brasileiros, nomeados pelo Presidente da República para mandatos de até três anos, permitida uma recondução. Tem como missão zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e pela aplicação da Lei de Conflito de Interesses junto às altas autoridades, de modo a orientá-las a se conduzirem de acordo com as normas vigentes, inspirando assim o respeito à ética perante seus subordinados e mantendo a integridade do cargo público diante da sociedade.

A CEP atua como instância consultiva do Presidente da República e dos Ministros de Estado em matéria de Ética Pública, bem como coordena, orienta e supervisiona a sua aplicação entre as comissões setoriais integrantes do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Em 2022, Colegiado da Comissão de Ética Pública aprovou, em sua 245ª Reunião Ordinária, o Mapa Estratégico do Planejamento da CEP para 2023-2026, no qual estão descritos a Missão, Visão de Futuro, Valores Institucionais e Objetivos Estratégicos, esses últimos voltados às perspectivas de Pessoas e Recursos, Processos Internos e Resultados.

O Planejamento Estratégico da CEP foi iniciado em outubro de 2022, com o objetivo de sedimentar os trabalhos do Colegiado em direção a uma estratégia de atuação consistente com as necessidades da área e a realidade da Comissão.

Veja, a seguir, o Mapa Estratégico da CEP

MAPA ESTRATÉGICO 2023-2026



MISSÃO

Consolidar a ética como base da Administração Pública Federal, promovendo o fortalecimento do Sistema de Gestão da Ética Pública e assegurando orientações claras, celeridade e imparcialidade nas deliberações e nos julgamentos das matérias de sua competência.

VISÃO

Ser reconhecida pela sociedade como a principal instância promotora da ética na Administração Pública Federal.

RESULTADOS

Fortalecer a imagem e a transparência institucional.

Fortalecer o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Ampliar parcerias com instituições públicas das três esferas de poder, com unidades da federação e com instituições privadas.

Contribuir para a manutenção de base normativa robusta e atualizada.

Reforçar o respeito às normas éticas no serviço público federal.

Aprimorar a atuação acerca de conflito de interesses.

PESSOAS E RECURSOS

Promover melhorias contínuas na infraestrutura e intensificar o uso de tecnologia da informação.

Aprimorar a gestão de pessoas.

PROCESSOS INTERNOS

Aperfeiçoar procedimentos de comunicação institucional e de interlocução com a sociedade.

Sistematizar mecanismos de avaliação e melhoria permanente dos processos de trabalho.

VALORES: Autonomia, Ética, Fortalecimento Institucional, Independência, Inovação e Transparência.

2) Comissões de Ética Setoriais

No Poder Executivo Federal, são chamadas de Comissões de Ética Setoriais (ou Locais) aquelas criadas na estrutura de um determinado órgão ou entidade pública. A comissão setorial é um Colegiado formado por três membros, nomeados pela autoridade máxima do órgão/entidade para mandatos de até três anos, permitida uma recondução. É responsável por orientar e aconselhar os agentes públicos lotados no respectivo órgão sobre a ética profissional que se espera do servidor, tanto no tratamento com as pessoas como no cuidado com o patrimônio público. Deve fiscalizar o cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público da instituição ou do respectivo ente, bem como orientar e aconselhar os servidores sobre conduta ética, no âmbito de sua atuação.

3) Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal

É integrado pela Comissão de Ética Pública (CEP) e por todas as comissões de ética dos órgãos e entidades públicas federais (setoriais). Cabe à Comissão de Ética Pública a coordenação do Sistema, bem como a supervisão e orientação das comissões setoriais sobre os procedimentos a serem adotados em relação à gestão da ética nos órgãos e entidades públicas federais.

Atualmente, o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal é composto pela CEP e por cerca de 250 comissões setoriais, integradas à estrutura dos órgãos e espalhadas por todo o território nacional.

4) Rede de Ética do Poder Executivo Federal

Formada pelos membros e representantes das comissões de ética que formam o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, a Rede de Ética visa ao compartilhamento de informações e à avaliação da gestão da ética pública no executivo federal. Cabe à CEP organizar e promover a integração entre seus membros, por meio de Encontros Regionais ou do Seminário Anual, com vistas a reunir membros de comissões de ética, especialistas, autoridades e estudiosos do tema para debater e apresentar experiências que contribuam com o fortalecimento da ética no serviço público, em geral.



Boa Prática: Para melhor gerenciar e fortalecer a ética no serviço público, é recomendável que o ente crie sua Comissão de Ética Pública central e defina a obrigatoriedade dos seus órgãos/entidades constituírem suas Comissões de Ética Setoriais, conforme for possível, adaptando a estrutura descrita acima à sua realidade.

5) Legislação Básica: Código de Ética Profissional do Servidor Público

Na esfera federal, o normativo que rege a conduta do servidor público civil é o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil, criado pelo Decreto 1171/1994. É dividido em dois capítulos, apresentando, no primeiro capítulo, as regras deontológicas, os principais deveres do servidor público e as vedações. No segundo, fornece os dispositivos para a criação e o funcionamento de Comissões de Ética nos órgãos e instituições do Poder Executivo federal.

Veja abaixo a descrição da estrutura do Decreto que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Capítulo I

Seção I: Regras Deontológicas:

As regras deontológicas consistem em princípios ou valores que norteiam a conduta do agente público, tais como a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia. A consciência dos princípios morais deve atuar como o principal fator para orientar o agente público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele.

Seção II: Principais Deveres do Servidor Público

Destaca que é dever dos agentes públicos divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência do código de ética.

Temos que recordar que estamos tratando de uma norma de 1994 e muitas coisas mudaram no serviço público desde então. Uma delas é que hoje cada vez mais temos agentes públicos de diferentes cargos trabalhando em um mesmo local de trabalho e, em alguns casos, há coexistência de servidores públicos, empregados públicos, estagiários e terceirizados. Dessa forma, a divulgação da existência dessas normas deve ser feita a todos, sem distinção.

Seção III: Vedações ao Servidor Público

Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, fundações públicas, entidades paraestatais, empresas públicas e sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

IMPORTANTE:

No executivo federal, a sanção aplicável ao agente público por uma Comissão de Ética Setorial é a Censura Ética, e sua fundamentação constará do respectivo documento, assinado por todos os integrantes da comissão, com ciência do servidor faltoso.

Entre as Regras Deontológicas, em seu artigo 2º, o Código dispõe que o servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta, consoante as regras contidas no art. no 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto.

Percebe-se, então, com clareza, que a ética deverá estar presente no dia-a-dia do desempenho das funções públicas, servindo como guia para orientar a conduta dos servidores.

Capítulo II

Seção Única : Comissões de Ética

Essa seção fornece os dispositivos para a criação e o funcionamento de Comissões de Ética nos órgãos e instituições do Poder Executivo federal.

Todos os órgãos e entidades da Administração devem constituir uma comissão de ética.

A Comissão de Ética do órgão deve registrar e fornecer os informações ao departamento de recursos humanos sobre a conduta ética dos servidores, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e demais procedimentos próprios da carreira.

Boas Práticas:

1. Criar um Código de Conduta Ética para nortear a conduta dos servidores e empregados públicos;
2. Estabelecer uma Comissão de Ética setorial em cada órgão ou entidade pública (avaliar o porte do ente e o número de secretarias/órgãos que possui);
3. Recomenda-se a instituição de uma Comissão de Ética Pública central para orientar e prevenir condutas antiéticas junto às altas autoridades do ente e para orientar e supervisionar as comissões setoriais;
4. As Comissões devem orientar e aconselhar os agentes públicos sobre ética profissional, bem como fiscalizar o cumprimento do código de ética do servidor público do ente.
5. A Comissão pode fornecer informações ao setor de RH sobre eventuais sanções éticas aplicadas em desfavor de servidor, para fins de promoção na carreira ou nomeação em cargo de chefia, considerando a legislação aplicável a cada caso.

6) Composição das Comissões de Ética

Comissão de Ética Pública central do Estado/Município

Recomenda-se que os membros sejam nomeados pelo titular do poder executivo, em número ímpar para evitar empate nas deliberações, com mandatos fixos e com competência orientativa e de supervisão em relação às comissões de ética setoriais, eventualmente criadas nas secretarias ou órgãos estaduais/municipais.

Comissão de Ética Setorial

Sugere-se que a comissão dos órgãos e entidades sejam integradas por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou emprego permanente, pertencentes ao quadro do órgão ou entidade, se for possível, bem como seus respectivos suplentes, todos nomeados pela autoridade máxima da instituição. Se não for possível nomear servidores integrantes do quadro do órgão, recomenda-se que sejam servidores detentores de cargo efetivo da respectiva unidade da federação.

Os membros de comissão de ética não necessitam ter dedicação exclusiva à comissão. Eles desempenham suas funções como membro sem prejuízo de outras atribuições dentro da instituição. Desse modo, para auxiliar no trabalho da comissão, é recomendável que seja designado um servidor para exercer as atribuições de secretário(a)-executivo(a), do qual falaremos especificamente, mais adiante.

RELEMBRANDO...

Comissão de Ética Pública

Composta por servidores designados pela autoridade máxima do órgão/entidade, para mandatos de até três anos, permitida uma recondução. Atua dentro de um determinado órgão/entidade ou poder do ente federativo.



Competência

Seu papel é prevenir condutas antiéticas por parte de servidores/empregados e autoridades lotados na instituição ou ligados ao ente federativo. A comissão deve atuar por meio de campanhas educativas e de orientação sobre o comportamento que se espera do agente público, tanto no tratamento com as pessoas como no cuidado com o patrimônio público.

À comissão de ética cabe, também, fiscalizar o cumprimento do Código de Ética do Servidor, punindo o agente público cuja conduta seja considerada afrontosa aos preceitos éticos vigentes.

Boa Prática: o papel precípua das comissões de ética é de caráter preventivo. Sua principal missão é orientar e educar o servidor público sobre as regras éticas que devem reger seu comportamento pessoal e profissional. Subsidiariamente, a comissão tem competência para investigar e punir eventual infração aos normativos e ao Código de Ética do Servidor.

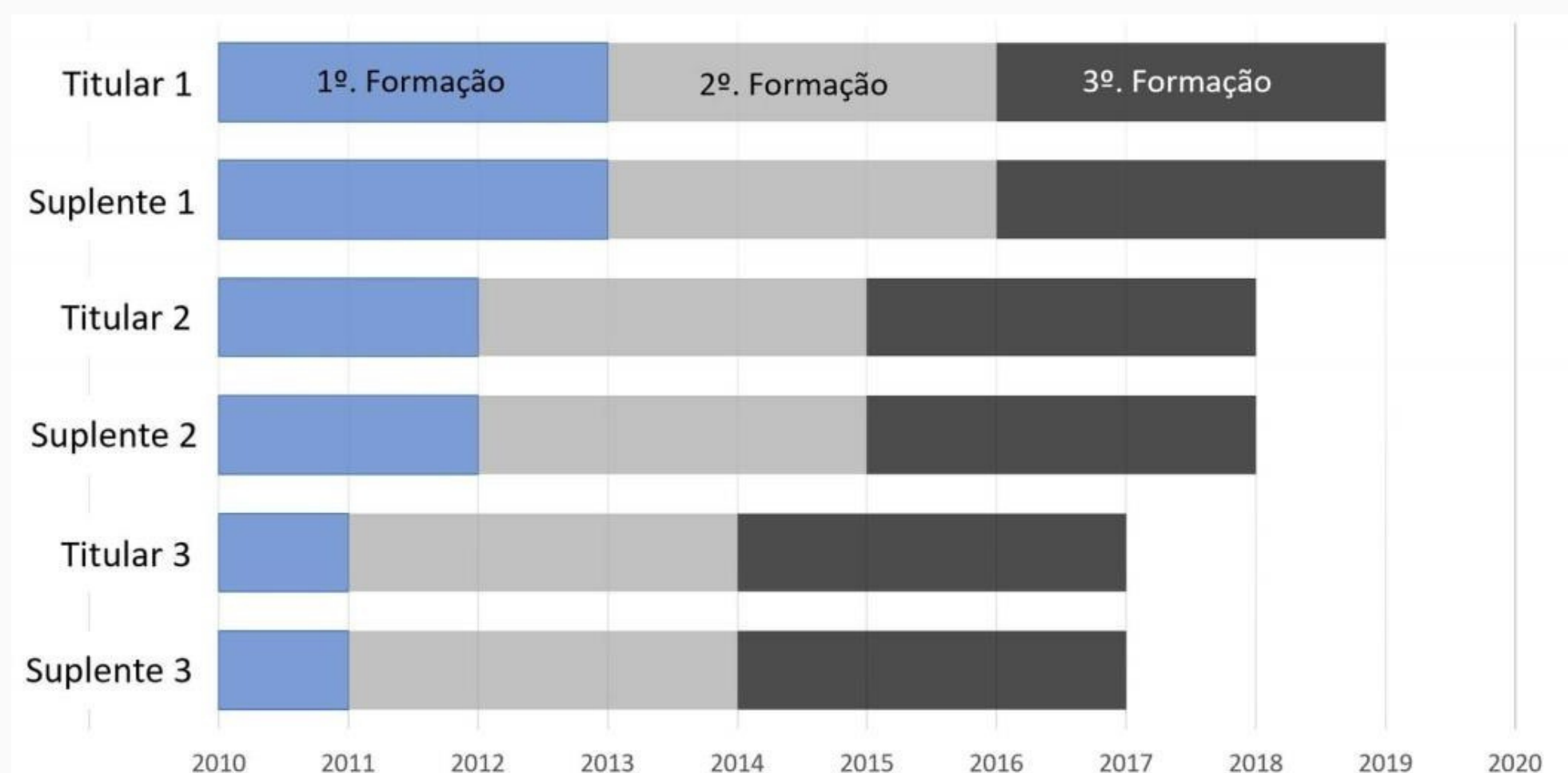
Sobre os mandatos:

Recomenda-se que os mandatos dos membros sejam de três anos e não coincidentes, para evitar a saída de todos os membros de uma só vez, o que prejudicaria a continuidade e a memória da comissão.

Isso significa que os membros não podem iniciar seus mandatos ao mesmo tempo.

Por isso, na primeira formação, os mandatos deverão ser de um, dois e três anos. Após a primeira formação, os próximos integrantes já deverão ter mandatos de três anos.

Veja a linha do tempo abaixo. Ela ilustra como ficariam as formações de uma comissão, hipoteticamente, criada em 2010.



Na portaria de nomeação, deverão constar os nomes dos membros e de seus respectivos suplentes, ou seja, o nome do suplente deve estar atrelado ao do membro titular que ele representa.

Presidente

É recomendável que haja um Presidente da Comissão de Ética, escolhido por eleição entre os membros para um mandato de um ano, com possibilidade de recondução.

Representante Local das Comissões Setoriais

No caso de entes ou instituições com unidades regionais ou filiais espalhadas por várias regiões, é possível estabelecer a figura de representantes locais das comissões de ética, para facilitar e auxiliar nas suas ações educativas e de comunicação em locais distantes.

Os representantes locais devem ser indicados pela comissão e designados pelo dirigente máximo da instituição. Eles são responsáveis por auxiliar os trabalhos da comissão, mas seu papel limita-se à COMUNICAÇÃO e EDUCAÇÃO sobre matéria ética.

Secretaria-Executiva

Recomenda-se que a Comissão de Ética seja apoiada técnica e operacionalmente por uma Secretaria-Executiva, com a finalidade elaborar documentos e prover o material necessário ao cumprimento das atribuições da comissão.

A Secretaria-Executiva deve ser chefiada por um servidor ou empregado do quadro permanente do órgão ou entidade, devendo ser indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, sem mandato fixo. O servidor(a) designado para esse cargo não deve ser membro da comissão, de modo a se garantir a segregação de funções.

A Secretaria-Executiva poderá contar com outros integrantes, além do Secretário-Executivo, se for necessário. O dirigente máximo do órgão deve prover recursos necessários ao pleno funcionamento da comissão de ética e de sua secretaria-executiva, tais como sala privativa, equipamento e um espaço no sítio eletrônico da instituição, com canal de comunicação divulgado junto aos servidores.

Boas Práticas:

1. O Decreto municipal/estadual que instituir as comissões de ética nos órgãos pode trazer as regras sobre os mandatos dos membros e funcionamento das comissões;
2. A nomeação dos membros da comissão de ética do órgão deve ser feita pelo dirigente máximo da instituição;
3. Não havendo servidores públicos no órgão ou na entidade em número suficiente para compor a comissão de ética setorial, podem ser escolhidos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo ou emprego de outro órgão, desde que seja do quadro permanente da Administração Pública e esteja lotado na instituição em questão;
4. O dirigente do órgão/instituição deve prover os recursos necessários ao funcionamento da comissão;
5. O dirigente máximo do órgão não pode ser membro de Comissão de Ética;
6. A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração adicional, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Os membros das comissões de ética deixam de compor a comissão em três casos:

FIM DO MANDATO

**RENÚNCIA
VOLUNTÁRIA**

**DESVIO DISCIPLINAR
OU ÉTICO**

Fim do mandato

O mandato chega ao fim após 3 anos, desde que não seja a primeira formação da comissão.

Renúncia voluntária

É o ato formal de desistir ou deixar o cargo. Deixar a posição após o término do mandato ou optar por não buscar recondução não é considerado renúncia.

Desvio disciplinar ou ético

Desde que o desvio ético seja reconhecido pela Comissão de Ética Pública central do ente estadual/municipal.

7) Atribuições das Comissões de Ética

Compete às Comissões de Ética aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil estadual/municipal, conforme linhas de atuação recomendadas abaixo:

I - EDUCAR E PREVENIR

- Dar ampla divulgação ao regramento ético estadual/ municipal ou da instituição;
- Realizar campanhas e ações preventivas sobre ética junto ao seu público alvo;
- Orientar e aconselhar agentes públicos sobre a conduta ética que se espera do servidor/autoridade, tanto no ambiente de trabalho como no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- Submeter ao dirigente máximo do ente, órgão ou entidade sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;
- Dar publicidade aos seus atos.



II - RESPONDER A CONSULTAS

- Responder a consultas sobre ética pública e conduta ética que lhe forem dirigidas;
- Atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade; e
- Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública central do ente.

III - INVESTIGAR

- Apurar, mediante denúncia ou de ofício, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- Receber denúncias e representações contra servidores do órgão por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- Instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- Investigar denúncias de infrações éticas contra agentes públicos, no seu âmbito de atuação, considerando que:

a Comissão de Ética Pública central do ente estatal/municipal deve atuar nos casos em que o denunciado seja integrante **da alta administração**, incluindo dirigentes dos níveis mais altos dos respectivos órgãos, estatais e instituições públicas. Isso impede que haja pressão ou interferência desses dirigentes sobre os membros da comissão de ética setorial onde a autoridade é lotada;

as Comissões de Ética Setoriais devem atuar no caso de denúncias envolvendo servidores ou agentes públicos ocupantes de cargos abaixo do terceiro nível hierárquico da organização.

- Convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
- Requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades estaduais/municipais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- Requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;
- Realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas; e
- Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos.

IV - REPREENDER E CENSURAR

- Após concluído o devido processo ético, aplicar a censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:
- Sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
- Sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
- Adotar outras medidas possíveis para evitar ou sanar desvios éticos;
- Sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas (disciplinares, por exemplo).

V - REPRESENTAR E ADMINISTRAR

- Arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de outro setor ou órgão;
- Notificar as partes sobre suas decisões;
- Elaborar e propor alterações no código de ética ou de conduta da instituição;
- Elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética a ser executado pela comissão de ética para um determinado período (normalmente o Plano de Trabalho é anual).
- Representar a respectiva entidade ou órgão junto a outras instâncias éticas.

8) Atribuições do Dirigente

*"Se suas ações inspiram outros a sonhar mais, aprender mais,
fazer mais e tornar-se mais, você é um líder".*

John Quincy Adams

Assegurar as condições de trabalho

É importante que o Decreto que instituir o sistema de gestão da ética no ente defina os deveres dos dirigentes máximos dos órgãos, no sentido de atribuir a esses gestores a responsabilidade de auxiliar para o fortalecimento da ética na gestão pública, destacando suas atribuições conforme sugestões abaixo:

É dever do titular máximo de entidade/órgão da Administração Pública direta e indireta:

- Constituir Comissão de Ética;
- Nomear os membros da Comissão e seu Secretário-Executivo, este último escolhido pelos membros da comissão.
- Assegurar as condições de trabalho para que a Comissão de Ética cumpra suas funções, inclusive para que do exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;
- Garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão cumpra suas atribuições;
- Observar e fazer observar as normas de ética e disciplina.
- Auxiliar a comissão de ética setorial a conduzir, em seu âmbito, a avaliação da gestão da ética periodicamente, de modo a conhecer o cenário referente à matéria na instituição;
- Atender com diligência às solicitações da Comissão de Ética Pública central do ente (estadual/municipal).

9) Aspectos Finais para Implementação de um Sistema de Gestão da Ética Pública

*"Basicamente, a Gestão significa influenciar a ação.
Gestão é sobre ajudar as organizações e as unidades fazerem
o que tem que ser feito, o que significa ação."
Henry Mintzberg*

A implementação de um Sistema de Gestão da Ética Estadual/Municipal pode ser iniciado com a definição de regras sobre conduta ética e comportamento íntegro que todo agente público deve conhecer e manter. A partir da instituição do Código de Ética do Servidor Público do ente, é possível estabelecer formas de organizar, conduzir e fortalecer a gestão da ética em suas instituições.

Naturalmente, o modelo apresentado nesse Guia, referente ao Poder Executivo Federal, precisa ser adaptado à respectiva instituição, considerando o seu porte, dimensão e recursos disponíveis. Dependendo do tamanho do município, uma única comissão de ética pode ser suficiente; em outros casos, seria melhor que a gestão da ética do ente fosse coordenada por uma comissão de ética central e descentralizada em suas respectivas Secretarias, órgãos e entidades públicas, conforme o Sistema de Gestão da Ética da Administração Pública federal, apresentado acima.

Independente do porte do ente federativo e de suas instituições, é importante que a gestão da ética seja considerada em todas as linhas de atuação da administração pública, no sentido de:

- Integrar os órgãos, programas e ações públicas à consciência ética que a sociedade exige;
- Contribuir para a implementação de políticas públicas tendo a transparência e o acesso à informação como instrumentos fundamentais para o exercício de gestão da ética pública;
- Promover, com apoio dos segmentos pertinentes, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e de gestão relativos à ética pública; e
- Articular ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública do Estado brasileiro, como um todo.

A Gestão da Ética no setor público envolve compromisso institucional, adoção dos normativos éticos, elaboração do plano de trabalho, organização e funcionamento das comissões de ética, infraestrutura, educação para ética, divulgação interna e externa sobre normas de conduta, monitoramento, avaliação, apuração e aplicação de penalidade, no caso de infração ética.

Para auxiliar no entendimento final sobre a matéria, os quadros abaixo apresentam os principais responsáveis pela gestão da ética no setor público:

INSTÂNCIA	ATRIBUIÇÕES
Comissão de Ética Pública Central do Município/Estado	Coordenar o Sistema de Gestão da Ética do Executivo Municipal/Estadual
	Aplicar o Código de Ética do Servidor Público para a Alta Administração do Município/Estado
	Dirimir dúvidas com relação ao Código de Ética do Servidor Público.
Dirigentes dos órgãos e Altas Autoridades das instituições públicas estaduais e municipais	Observar e fazer observar a Ética e a Disciplina
	Constituir Comissão de Ética no órgão/instituição sob sua responsabilidade
	Nomear os membros e o Secretário(a)-Executivo(a)
	Garantir condições de trabalho à Comissão de Ética e seus integrantes
	Formalizar a designação de representantes locais.

INSTÂNCIA	ATRIBUIÇÕES
Comissão de Ética Setorial (Local)	Planejar suas ações, elaborando e aprovando um Plano de Trabalho para um determinado período
	Aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público civil do município/estado
	Cumprir sua função Consultiva
	Cumprir sua função Educativa e Preventiva
	Cumprir sua função investigativa no caso de denúncia de infração ética
	Cumprir sua função Repressiva, após devido processo de apuração de infração ética, com aplicação de sanção ética
	Cumprir sua função Representativa, representando o órgão diante de outras instâncias éticas.

INSTÂNCIA	ATRIBUIÇÕES
Secretaria- Executiva	Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho aprovado pela comissão
	Coordenar ações de comunicação e educação ética
	Coordenar o trabalho dos representantes locais
	Coordenar o assessoramento técnico e administrativo
	Apoiar os trabalhos da Comissão de Ética

Mais informações sobre gestão da ética pública podem ser obtidas no site da Comissão de Ética Pública (CEP), instância vinculada ao Presidente da República e atuante no âmbito da Administração Pública federal, no link <https://www.gov.br/planalto/pt-br/assuntos/etica-publica/cep>.

ANEXOS

I - SUGESTÃO DE MINUTA PARA CRIAÇÃO DE CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO

II - MINUTA DE NORMATIVO PARA CRIAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA NO ÂMBITO MUNICIPAL/ESTADUAL

ANEXO I
SUGESTÃO DE MINUTA PARA CRIAÇÃO DE CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL
DO SERVIDOR PÚBLICO

ÓRGÃO / IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
DECRETO XXXXX, DE XXXXX DE XXXXX DE
2022.

Aprova o Código de Ética
Profissional do Servidor
Público Civil do
Município/Estado
xxxxxxxxxxxxx

O Prefeito/Governador xxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe confere o art.
xxxxxx do normativo **xxxxxxxx**

SANCIONA A SEGUINTE LEI/DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do
Município/Estado xxxxxxxxxxxx, que com este baixa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública **municipal/estadual**
direta e indireta implementarão, em **xxxxxx** dias, as providências necessárias à plena
vigência do Código de Ética, inclusive mediante a Constituição da respectiva Comissão
de Ética Setorial, integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo
efetivo ou emprego permanente.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética Setorial será comunicada
pela respectiva instituição à Secretaria da Administração **xxxxxx municipal/estadual**,
com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Local e data.

Nome

Cargo da autoridade

ANEXO

Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do

(Município/Estado)

Seção I

Das Regras Deontológicas

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no [art. 37, caput](#), e [§ 4º, da Constituição Federal](#).

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida a idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar

dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Seção II

Dos Principais Deveres do Servidor Público

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

- a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, dando fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

l) ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.

s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade

com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III

Das Vedações ao Servidor Público

XV - E vedado ao servidor público;

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a

honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

- p) exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE ÉTICA

XVI - Em todos os órgãos e entidades da **Administração Pública xxxxxxxx direta, indireta autárquica e fundacional**, ou em qualquer órgão ou entidade **municipal/estadual** que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética Setorial, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

XVII - À Comissão de Ética Setorial incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre a conduta ética dos servidores ou empregados, com vistas a instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público, **nos termos da legislação em vigor.**

XVIII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética Setorial é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

- Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão **do poder xxxxxxxx (municipal/estadual)**, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse da administração **pública xxxxxx (municipal/estadual).**

ANEXO II

MINUTA DE NORMATIVO PARA CRIAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA NO ÂMBITO MUNICIPAL/ESTADUAL

Institui Sistema de Gestão da Ética do XXXXXXXX, e dá outras providências.

O PREFEITO / GOVERNADOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, da Constituição,

SANCIONA A SEGUINTE LEI/DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão da Ética do Município/Estado xxxxxxxx xxxxxx com a finalidade de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do xxxxxxxx, competindo-lhe:

I - integrar os órgãos, programas e ações relacionadas com a ética pública;

II - contribuir para a implementação de políticas públicas tendo a transparência e o acesso à informação como instrumentos fundamentais para o exercício de gestão da ética pública;

III - promover, com apoio dos segmentos pertinentes, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos de gestão relativos à ética pública;

IV - articular ações com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na gestão da ética pública do município/estado de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Art. 2º Integram o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

I - a Comissão de Ética Pública central xxxxxxxxxxxx;

II - as Comissões de Ética Setoriais instituídas nos órgãos e entidades e órgãos do município/estado xxxxxxxxxxxx.

Art. 3º A Comissão de Ética Pública do Município/Estado de xxxxxxxxxxxx (CEP/ Município/Estado) será integrada por X brasileiros que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pelo Prefeito/Governador, para mandatos de X anos, não coincidentes, permitida uma única recondução.

§ 1º A atuação no âmbito da CEP/ Município/Estado não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 2º O Presidente terá o voto de qualidade nas deliberações da Comissão.

§ 3º Os mandatos dos primeiros membros serão de um, dois e três anos, estabelecidos no decreto-

de designação. Art. 4º À CEP/ Município/Estado compete:

I - atuar como instância consultiva do **Prefeito/governador e Secretários** em matéria de ética pública;

II - administrar a aplicação do **Código de Ética xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, devendo:

a) submeter ao Prefeito/governador medidas para seu aprimoramento;

b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas;

III - dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do **Município/Estado xxxxxx**.

IV - coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo

xxxxxxx

V - aprovar o seu regimento interno; e

VI - escolher o seu Presidente.

Parágrafo único. A **CEP/ XXXXXXX** contará com uma Secretaria-Executiva, à qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

Art. 5º Cada Comissão de Ética Setorial, criadas no âmbito de órgãos e entidades **xxxxxxxxxxxxxx**, de que trata o **Decreto xxxxxx**, será integrada por **X** membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre servidores e empregados do seu quadro permanente, e designados pelo dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão, para mandatos não coincidentes de três anos.

Art. 6º É dever do titular de entidade ou órgão da Administração Pública **xxxxxx**, direta e indireta:

I - assegurar as condições de trabalho para que as Comissões de Ética cumpram suas funções, inclusive para que o exercício das atribuições de seus integrantes não lhes resulte qualquer prejuízo ou dano;

II - conduzir em seu âmbito a avaliação da gestão da ética conforme processo coordenado pela Comissão de Ética Pública/**xxxxxx**.

Art. 7º Compete às Comissões de Ética Setoriais de que tratam o inciso II do art. 2º:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo **xxxxxx** aprovado pelo Decreto **xxxxxx**, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública/**(municipal/estadual)** propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimentode ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

e) representar a respectiva entidade ou órgão em outras instâncias éticas.

III - supervisionar a observância do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do **Município/Estado xxxxxx** pelos integrantes da Alta Administração **municipal/estadual**, comunicando à Comissão de Ética Pública/ **Município/Estado xxxxxx** situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

§ 1º Cada Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

§ 2º As Secretarias-Executivas das Comissões de Ética serão chefiadas preferencialmente por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão.

Art. 8º Compete às instâncias superiores dos órgãos e entidades do Poder Executivo **municipal/estadual**, abrangendo a administração direta e indireta:

I - observar e fazer observar as normas de ética e disciplina;II - constituir Comissão de Ética;

III - garantir os recursos humanos, materiais e financeiros para que a Comissão cumpra com suas atribuições; e

IV - atender com diligência às solicitações da Comissão de Ética Pública/ **Município/Estado**.

Art. 10. Os trabalhos das Comissões de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas neste **normativo**.

Art. 11. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética Pública/(municipal/estadual), visando à apuração de infração ética imputada a autoridade, agente público, órgão ou setor específico de ente estatal, no âmbito do poder executivo **xxxxxxxxxxxxxxxx(municipal/estadual)**.

Parágrafo único. Entende-se por agente público, para os fins deste **Decreto**, todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública **xxxx(municipal/estadual)**, direta e indireta.

Art. 12. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder xxxxxxxxxxxxxxxx** será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, pela Comissão de Ética Pública **xxxx(municipal/estadual)** ou Comissões de Ética Setoriais de que trata o inciso II do art. 2º, conforme o caso, que notificará o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo **de xxxxx** dias úteis.

§ 1º O investigado poderá produzir prova documental necessária à sua defesa.

§ 2º As Comissões de Ética poderão requisitar os documentos que entenderem necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.

§ 3º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no **caput** deste artigo, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de **dez dias úteis**.

§ 4º Concluída a instrução processual, as Comissões de Ética proferirão decisão conclusiva e fundamentada.

§ 5º Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo **xxxx(municipal/estadual)**, as Comissões de Ética tomarão as seguintes providências, no que couber:

I - encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, em casos mais graves;

II -- encaminhamento, conforme o caso, para a **Controladoria municipal/estadual** ou unidade específica de correição, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - recomendação de abertura de procedimento administrativo, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Art. 13. Será mantido com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão de Ética Pública **xxxx(municipal/estadual)** ou Comissão de Ética do órgão ou entidade, os autos do procedimento deixarão de ser reservados, ressalvados os documentos acobertados por sigilo legal **(dados pessoais, fiscais, etc)...**

§ 2º Enquanto estiver em curso, são partes no processo ético a administração pública **xxxxxx** **(municipal/estadual)** e o denunciado, podendo este ser representado por seus advogados formalmente constituídos, sendo vedado o acesso ao denunciante.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, as Comissões de Ética, depois de concluído o processo de investigação, providenciarão para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 14. A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, no recinto das Comissões de Ética, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

Art. 15. Todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, dos agentes públicos referidos no parágrafo único do art. 11, deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

Parágrafo único. A posse em cargo ou função pública de autoridade em cargo integrante da Alta Administração Pública **xxxxxxxxxxxxxx** **(municipal/estadual)** deve ser precedida de consulta à Comissão de Ética Pública/**xxxxxxxxxxxxxx** **(municipal/estadual)**, **acerca de situação que possa suscitar conflito de interesses e sobre a existência de sanções éticas aplicadas em desfavor do indicado.**

Art. 16. As Comissões de Ética não poderão escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil **do poder xxxxxxxx** que, se existente, será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º Havendo dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética competente deverá ouvir previamente a área jurídica do órgão ou entidade.

§ 2º Cumpre à Comissão de Ética Pública/**xxxxxxxxxxxxxx** **(municipal/estadual)**, responder a consultas sobre aspectos éticos que lhe forem dirigidas pelas Comissões de Ética setoriais do ente **xxxxxxxxxxxxxx** **(municipal/estadual)**, e pelos dirigentes de órgãos e entidades que integram o Executivo **(municipal/estadual)**.

Art. 17. As Comissões de Ética, sempre que constatarem a possível ocorrência

de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminharão cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 18. As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão.

Art. 19. Os trabalhos nas Comissões de Ética são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 20. Os órgãos e entidades da Administração Pública **xxxxxxxxxxxxxx (municipal/estadual)**, darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelas Comissões de Ética.

§ 2º As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pelas Comissões de Ética.

Art. 21. A infração de natureza ética cometida por membro de Comissão de Ética Setorial de que trata o inciso II do art. 2º será apurada pela Comissão de Ética Pública **xxxxxxxxxxxxxx (municipal/estadual)**.

Art. 22. A Comissão de Ética Pública **xxxxxxxxxxxxxx (municipal/estadual)**, manterá banco de dados de sanções aplicadas pelas Comissões de Ética setoriais de que trata o inciso II do art. 2º e de suas próprias sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública **xxxxxxxxxxxxxx (municipal/estadual)**, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Parágrafo único. O banco de dados referido neste artigo engloba as sanções aplicadas a qualquer dos agentes públicos mencionados no parágrafo único do art. 11 deste Decreto.

Art. 23. Os representantes das Comissões de Ética Setoriais de que trata o inciso II do art. 2º atuarão como elementos de ligação com a Comissão de Ética Pública/ **xxxxxxxxxxxxxx (municipal/estadual)**, que disporá em Resolução própria sobre as atividades que deverão desenvolver para o cumprimento desse mister.

Art. 24. As normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo **xxxxxxxxxxxxxx (municipal/estadual)**, aplicam-se, no que couber, às autoridades e agentes públicos neles referidos, mesmo quando em gozo de

licença ou férias.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Local e data.

Nome

Cargo da autoridade